

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

RETIFICAÇÃO Nº 4 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas “Agente Arrecadador” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade, procedam PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais resolve **RETIFICAR** o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – **PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/06/2023. Edição 3538 <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, conforme abaixo discriminado:

REMOVIDO PARTE DO ITEM 6.4 - DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

6.4. Critério de Revisão do Preço – Os preços estabelecidos como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas Municipais poderão ser revisados a cada 12 (doze) meses da data de expedição do preço atual, tendo como base de cálculo o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município, mediante requerimento do contratado.

LEIA -SÊ:

6.4. Critério de Revisão do Preço – Os preços estabelecidos como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas Municipais poderão ser revisados a cada 12 (doze) meses da data de expedição do preço atual, tendo como base de cálculo o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado. ~~ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município, mediante requerimento do contratado.~~

REMOVIDO PARTE DA CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - MINUTA DE CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___ / _____ de 2023, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no **Orgão Oficial do Município**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município, mediante requerimento do contratado.

LEIA - SÊ:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___ / _____ de 2023, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no **Orgão Oficial do Município**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M/FGV. ~~ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município, mediante requerimento do contratado.~~

João Monlevade, 18 de julho de 2023.

ADILSON ARLINDO CARLOS
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Fazenda